

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução SME nº 05/2020

Regulamenta as diretrizes do regime especial teletrabalho para o desenvolvimento das atividades de apoio aos estudos dos alunos e orienta quanto a reorganização dos calendários escolares no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de São José do Rio Preto devido a pandemia causada pelo Covid-19, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições com fundamento na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 23 de dezembro de 1996 e considerando:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- a publicação do Decreto nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do coronavírus, destacando em seu artigo 4º e parágrafo único, que a partir do dia 23 de março de 2020 as aulas deverão ser suspensas em toda rede municipal de ensino infantil e fundamental, ficando abonadas as faltas dos alunos a partir do dia 17 de março de 2020 e, que a suspensão das atividades escolares estará em vigor até nova determinação, podendo, no período, serem ofertadas atividades pedagógicas a distância em diversas modalidades;
- as edições dos decretos municipais nº18.558, de 20 de março de 2020, complementado pelo Decreto nº18.564, de 24 de março de 2020 e Decreto nº 18.581 de 06 de abril de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias, bem como, o período de quarentena e isolamento social;
- a publicação do Decreto Municipal nº 18.583 de 09 de abril de 2020, que institui o Programa Rio Preto Educ Ação, de apoio aos estudos dos alunos no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19;
- a resolução SME nº 04 de 13 abril de 2020, que regulamenta o Programa Rio Preto Educ Ação, de apoio aos estudos dos alunos no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências;
- o artigo 12 § 3º da LDB nº 9394 de 1996, que assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da LDB nº 9394 de 1996, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;
- o artigo 32 § 4º da LDB 9394 de 1996, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- a indicação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2018, homologada pela Resolução SME nº 16/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração ou reelaboração, aprovação e entrada em vigor dos Regimentos das Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto;
- o Decreto-Lei nº 1.044/1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições de ensino pertencentes ao sistema municipal de educação;
- a necessidade de apoiar os estudos dos alunos em casa, durante o período de suspensão das aulas, de forma a garantir alternativas de aprendizagem;
- as implicações da pandemia do novo coronavírus no fluxo do calendário escolar na educação básica e na perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da Covid-19 possa ser tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis,

Resolve:

Art. 1º- A regulamentação excepcional do regime especial para o desenvolvimento de atividades de apoio aos estudos dos alunos e teletrabalho aos gestores e docentes no âmbito do sistema municipal de ensino de São José do Rio Preto em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Covid-19, visa a continuidade do processo de ensino aprendizagem à distância sem causar prejuízos a qualidade educacional.

Art. 2º- As atividades de apoio aos estudos dos alunos e o teletrabalho docente compatível com a jornada de trabalho, terão início a partir de 13 de abril de 2020 e serão elaboradas pelos gestores e docentes em parceria com a supervisão de ensino, departamento de ensino e coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º- Entende-se por teletrabalho, o serviço prestado pelo servidor, em que o mesmo desempenhe suas funções de seu domicílio, remotamente, com produtividade compatível semelhante à presencial.

§2º- A implementação do regime especial de teletrabalho dos docentes está alicerçada nas regulamentações publicadas pela Secretaria Municipal da Administração e de acordo com as normas do executivo municipal enquanto durar o estado de Pandemia causada pelo novo Coronavírus e estado de Calamidade Pública.

Art. 3º- Os gestores escolares deverão avaliar, organizar, identificar, acompanhar e registrar as atividades de apoio aos estudos dos alunos realizadas no período de vigência do regime especial de teletrabalho.

Art. 4º As escolas deverão organizar-se de acordo com as orientações e propostas de atividades de apoio aos alunos sugeridas pela equipe técnica da SME, com autonomia para que os docentes elaborem atividades de ensino aprendizagem diversificadas e adequadas aos aspectos individuais, econômicos e sociais dos alunos e suas famílias, respeitando o momento vivenciado e rompendo a barreira do isolamento social.

Parágrafo Único: As atividades propostas de apoio aos estudos dos alunos serão disponibilizadas por meio de ferramentas digitais/comunicacionais e/ou impressas, para que não ocorra prejuízos ao desenvolvimento educacional dos alunos.

Art. 5º- Poderá ocorrer estudos formativos e a abertura de canais de comunicação de forma remota para orientações necessárias, respeitando as normatizações do isolamento social no período de quarentena estabelecido em âmbito municipal.

Art. 6º- Os docentes e demais membros da equipe técnica da Unidade Escolar e da SME, em caso excepcionais, conforme necessidade, poderão comparecer as escolas em horários previamente estabelecidos e evitando aglomerações, para utilização dos equipamentos informacionais e comunicacionais disponíveis, na perspectiva de otimizar e operacionalizar o Programa Rio Preto Educ Ação.

Art. 7º- Os gestores escolares e os docentes participarão de atividades formativas com estudos sobre processo de ensino aprendizagem e na utilização de ferramentas digitais e comunicacionais, previstas e organizadas no Programa Rio Preto Educ Ação.

Art. 8º- Para atender as demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção a disseminação do vírus, as escolas terão as seguintes atribuições para execução do regime emergencial de apoio aos estudos dos alunos:

I- planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II- divulgar o referido planejamento, implantação e acompanhamento das atividades de apoio aos estudos dos alunos entre os membros da comunidade escolar;

III- preparar material específico de apoio aos estudos dos alunos compatível com a faixa etária e modalidade de ensino ofertada, primando pela interação e agilidade de compartilhamento, por meio de vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico dentre outros;

IV- acompanhar os roteiros de estudos e as atividades de apoio aos alunos de forma a minimizar o distanciamento e a execução das atividades propostas;

V- organizar formas de registros diversos que evidenciem o roteiro de atividades de apoio aos estudos dos alunos, que poderão ser compartilhadas na ocasião do retorno às aulas presenciais e reencontro com a comunidade escolar.

Art. 9º- Todo o planejamento das atividades de apoio aos estudos dos alunos e o material pedagógico produzido, deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, e na medida do possível, com os Planos de Ensino já programados para o ano letivo.

Parágrafo único: Caberá aos gestores escolares (diretor e coordenador pedagógico), organizar, implementar e acompanhar as propostas de atividades de apoio aos estudos dos alunos articuladas a seus familiares, garantindo unicidade, continuidade e acessibilidade a todos.

Art. 10º- As atividades propostas de apoio aos estudos dos alunos poderão ser utilizadas na ocasião de reelaboração do calendário escolar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11º- As alterações do Calendário Escolar para este ano letivo serão realizadas oportunamente após o término da suspensão de atividades presenciais, garantindo as horas mínimas previstas na legislação pertinente.

§1º- Considera-se antecipação do recesso escolar o período compreendido entre 23 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, referentes ao recesso previsto no mês de julho e dezembro de 2020, conforme Comunicado SME nº 65/2020.

§2º- A partir do dia 13 de abril de 2020, os docentes estarão em regime de teletrabalho compatível com sua jornada de trabalho, sob a organização do gestor escolar, com rotinas de atividades previstas no Programa Rio Preto Educ Ação, conforme resolução que especifica.

Art. 12º- A Secretaria Municipal de Educação emitirá orientações complementares de cunho pedagógico-administrativo, enquanto durar o período de quarentena em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus e de acordo com a capacidade operacional das atividades de apoio aos estudos dos alunos e ações do Programa Rio Preto Educ Ação.

Art. 13º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Profª Sueli Petronília Amâncio Costa
Secretária Municipal de Educação